

LEI N° 365/2014

Dispõe sobre a autorização de o Município de Croatá celebrar convênio com empresas que prestam serviço de seguro saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo em nome do Município de Croatá autorizado a celebrar convênio com empresas que prestam serviço de seguro saúde, sendo que o município se apresenta apenas como interveniente entre a empresa contratada de livre escolha do funcionário e o servidor não tendo o município qualquer ônus com o serviço contratado.

Art. 2º - Nenhum servidor é obrigado a aderir às empresas que procurarem o município para firmar o convênio.

Art. 3º - Fica a critério do servidor a livre escolha e negociação com as empresas prestadoras de serviço de seguro saúde conveniadas.

Art. 4º - As características próprias dos produtos e serviços acaso contratados pelos servidores devem constar através de documentos específicos, que devem ser entregue aos servidores por ocasião de sua adesão.

Art. 5º - É de responsabilidade do servidor, autorizar em documento específico de desconto em folha de pagamento à consignação dos serviços/produtos contratados, sendo que o referido documento será entregue ao departamento de pessoal do município para o devido desconto e repasse a empresa prestadora do serviço contratado.

Art. 6º - O custeio do desconto para o pagamento do serviço contratado será de responsabilidade do servidor sendo o desconto definido como contributivo, ou seja, o próprio servidor é responsável pelo serviço contratado.

Art. 7º - O Município efetuará o repasse dos valores relativos às consignações que serão descontados dos servidores efetivos, sendo que desse valor ficará retido o quantum referente ao ISS.

Art. 8º - O referido repasse deverá ser efetuado a empresa contratada em conta corrente indicada pela mesma.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, em 13 de Fevereiro de 2014.


Antonio Felinto Filho
Prefeito Municipal